



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manuel da Nóbrega, 595, conjunto 122, Paraíso, São Paulo, SP - CEP 04001-083

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br



São Paulo, 17 de novembro de 2025

Pela Pregoeira

Ref.: Pregão Eletrônico nº 90005/2025

Resposta à Impugnação

I. RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 29.759.316/0001-43, sediada a Av. Jacarandá, nº 200, Sala 43 B, Bairro Jaraguá, na cidade de Uberlândia/MG, CEP 38.413-069, interessada ao Edital que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de captura, roteamento, transmissão, processamento, compensação e liquidação financeira das transações realizadas por meio de cartões de crédito, à vista e parcelado, referentes às anuidades, multas e demais taxas devidas pelos profissionais e empresas vinculadas ao Conselho Regional de Biologia da 1ª Região - CRBio-01.

A impugnação aborda quatro pontos principais, além de pedido final para alteração de cláusulas editalícias.

Passa-se à análise dos pontos suscitados.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. Exigência de Bandeiras de Cartão Específicas (Visa, Mastercard, Elo, AMEX)

O impugnante alega antinomia entre a regra editalícia que veda a indicação de marcas e o item do Termo de Referência que lista determinadas bandeiras como requisito mínimo.

Análise:

O Termo de Referência não restringe a participação de licitantes nem indica marca, produto ou fabricante de forma direcionada. A menção às bandeiras Visa, Mastercard, Elo e American Express tem caráter meramente exemplificativo e descritivo, refletindo as principais bandeiras com aceitação nacional e objetivando garantir ampla acessibilidade aos usuários, que são profissionais inscritos no Conselho.

Tal exigência visa assegurar interoperabilidade e abrangência do serviço, sendo plenamente compatível com a Lei nº 14.133/2021, que admite especificações técnicas voltadas à funcionalidade e adequação do objeto ao interesse público.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manuel da Nóbrega, 595, conjunto 122, Paraíso, São Paulo, SP - CEP 04001-083

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br



Ressalte-se, ainda, que o TR usa a expressão “no mínimo”, não excluindo bandeiras adicionais, o que demonstra que não há restrição indevida à competitividade.

Conclusão:

A exigência é legítima, proporcional e compatível com o princípio da vantajosidade, não configurando indicação de marca ou direcionamento indevido. Isto posto, mantém-se a redação original.

2. Cronograma e Prazos de Implantação / Estabilização

O impugnante argumenta que o cronograma definido (plano em 5 dias, sandbox 30 dias antes da operação e funcionamento pleno até 03/01/2026) imporia exigência de performance máxima desde o primeiro dia, sem período de estabilização.

Análise:

A Administração definiu o cronograma com base na necessidade de garantir a continuidade da arrecadação das anuidades, cujo período crítico ocorre entre janeiro e março de cada exercício.

Destaca-se que atualmente o CRBio-01 encontra-se temporariamente sem a prestação deste serviço, uma vez que a empresa anteriormente contratada deixou de prestá-lo por motivos alheios à Administração, razão pela qual é essencial que o novo contrato entre em plena operação até 03/01/2026, de forma a não prejudicar o calendário de arrecadação e o fluxo financeiro do Conselho.

Os prazos estabelecidos são factíveis e proporcionais, pois:

- A contratada terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar o plano de implantação detalhado;
- O ambiente de testes (sandbox) deverá estar funcional com antecedência mínima de 30 dias da operação, permitindo ajustes prévios;
- O início pleno até 03/01/2026 assegura tempo hábil para testes e correções antes do pico de arrecadação.

Assim, o cronograma não impede a realização de testes e validações, apenas fixa uma data-limite necessária para a continuidade do serviço público essencial. A flexibilidade operacional permanece resguardada dentro do plano de implantação a ser apresentado pela contratada.



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manuel da Nóbrega, 595, conjunto 122, Paraíso, São Paulo, SP - CEP 04001-083

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br



Conclusão:

Os prazos e marcos estabelecidos são razoáveis, proporcionais e voltados à continuidade do serviço público essencial. Isto posto, mantém-se a redação original.

3. Matriz de Riscos e Responsabilidade na Fase de Transição

A impugnante sustenta que a ausência de matriz de riscos e a exigência de operação plena até 03/01/2026 implicariam transferência ilimitada de responsabilidades à contratada.

Análise:

A Lei nº 14.133/2021, estabelece que a matriz de riscos é instrumento facultativo, a ser adotado quando houver complexidade técnica ou risco relevante, o que não se aplica integralmente ao presente objeto, de natureza tecnológica e operacional padronizada, amplamente praticada no mercado.

Os riscos típicos de execução (falhas de integração, indisponibilidade sob controle da contratada, perda de dados, etc.) já estão devidamente alocados à contratada conforme as cláusulas contratuais e legais. Eventos extraordinários (atos da Administração, interrupções sistêmicas externas, ou causas de força maior) permanecem regidos pelas disposições gerais da Lei nº 14.133/2021 e do contrato, não havendo transferência indevida de responsabilidade.

A fixação de metas de disponibilidade (SLA 99,5%) desde o início visa garantir confiabilidade e estabilidade mínima desde o primeiro dia de operação, o que é coerente com a natureza crítica do serviço, sem que isso represente desequilíbrio econômico-financeiro.

Conclusão:

Não há necessidade de inserção de matriz de riscos formal, pois a alocação já decorre da lei e do contrato.

4. Garantia Contratual e Cobertura de Obrigações Trabalhistas

A impugnante requer a supressão da previsão de pagamento direto a empregados pela apólice de seguro-garantia, sob alegação de que tal exigência teria caráter “ultra contratual” e restritivo à competição.

Entretanto, cumpre esclarecer que tanto o Termo de Referência quanto o Edital do presente certame foram elaborados com base nos modelos e orientações padronizadas pela



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manuel da Nóbrega, 595, conjunto 122, Paraíso, São Paulo, SP - CEP 04001-083

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br



Advocacia-Geral da União (AGU), que consolidam as boas práticas e entendimentos vinculantes aplicáveis às contratações públicas regidas pela Lei nº 14.133/2021.

A disposição questionada decorre diretamente do que dispõe o art. 121, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como do Parecer nº 00036/2024/DECOR/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho do Advogado-Geral da União nº 332, de 13 de agosto de 2024, o qual expressamente estabelece que:

“Não se mostra compatível com a Lei nº 14.133/2021 (...) a apólice de seguro-garantia que condicione o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias ao trânsito em julgado de ação judicial (...). A Administração pode rejeitar apólices que não assegurem o pagamento direto a empregados em caso de inadimplência da contratada.”

Dessa forma, a exigência constante do edital do CRBio-01 não constitui criação autônoma ou restrição indevida, mas sim aplicação fiel das diretrizes da AGU e da legislação vigente, cujo objetivo é resguardar o interesse público e a regular execução contratual.

Conclusão:

Pedido improcedente. Mantém-se integralmente a redação da cláusula, por estar em total conformidade com o modelo e as orientações oficiais da AGU.

III. CONCLUSÃO

Após análise técnica e jurídica dos pontos suscitados, esta Administração manifesta-se, nos seguintes termos:

Ponto	Objeto da Impugnação	Conclusão
1	Cláusula de bandeiras de cartão	Mantida – exigência legítima e exemplificativa
2	Cronograma de implantação e operação	Mantido – prazos proporcionais e necessários à continuidade
3	Matriz de riscos	Mantido – não obrigatória, riscos já alocados conforme a lei
4	Garantia contratual	Mantido – pois o documento está em total conformidade com o modelo e as orientações oficiais da AGU



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manuel da Nóbrega, 595, conjunto 122, Paraíso, São Paulo, SP - CEP 04001-083

Telefone: (11) 3884-1489 - www.crbio01.gov.br



Diante do exposto, conhece-se a impugnação apresentada pela SERVNET INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA. e, no mérito, Indefere-se, mantendo-se integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 90005/2025 e seus Anexos, por estarem em conformidade com a legislação vigente.

Ana Paula Sorrentino Lopes

Pregoeira